

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**ÉTICA NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA
CONTEMPORÂNEA**

E84

Ética na sociedade tecnológica contemporânea [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Émilien Vilas Boas Reis, Marcelo Kokke Gomes e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-786-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

ÉTICA NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA CONTEMPORÂNEA

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRS - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

BREVE DISCUSSÃO SOBRE A ÉTICA E O DIREITO NA SOCIEDADE DIGITAL
BRIEF DISCUSSION ON ETHICS AND LAW ABOUT THE DIGITAL SOCIETY

Victoria Engelmeier Tolardo
Ernesto Turman

Resumo

A tecnologia está cada vez mais presente na vida das pessoas oportunizando grandes vantagens, contudo, com elas surgem ameaças que colocam em risco os direitos da população. O emprego das tecnologias exige um olhar diferenciado sobre a ética e o direito para assegurar que os avanços da tecnologia continuem ocorrido, sem, contudo, ferir os direitos das pessoas. o presente trabalho se propõe a estudar como o direito e a ética, conceitos intrínsecos, contribuem para formação e consolidação da sociedade digital. Para a realização do trabalho foram pesquisadas e consultadas fontes bibliográficas e especialistas das áreas de direito e de tecnologia.

Palavras-chave: Direito, Ética, Sociedade, Digital, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

Technology is increasingly present in people's lives, offering great advantages, however, with them co

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Ethics, Society, Digital, Technology

INTRODUÇÃO

A ética pode ser considerada um princípio fundamental em qualquer sociedade, incluindo a digital que caracteriza o mundo contemporâneo. Com o rápido avanço da tecnologia e a crescente dependência da internet e dos dispositivos eletrônicos, a grande rede dos computadores tornou-se ainda mais importante para garantir o acesso aos mais variados serviços, informações e tipos de relações, o que forçou o comportamento ético a ser aplicado também nas questões que envolvem o mundo digital.

Além da ética, há a necessidade de o direito nortear as relações. A ética por si não limita as condutas danosas no mundo real, logo não seria o bastante para freá-las no ambiente virtual, em razão da falta de coercibilidade, a ideia de liberdade e a falsa impressão de anonimato dos usuários. Assim, os debates em torno da matéria devem buscar meios de acompanhar as mudanças que as evoluções tecnológicas provocam na sociedade contemporânea, considerando a íntima relação entre a ética e o direito.

É preciso que as leis e as normatizações se adaptem às mudanças tecnológicas, todavia, sem negligenciar os princípios éticos que devem ser levados também em conta na elaboração e na aplicação das normas jurídicas, pois também possuem o condão de influir na conduta humana e garantir que sejam justas e equitativas, que os direitos individuais sejam protegidos e que a privacidade e demais direitos dos usuários sejam respeitados.

A ética precisa estar presente em todas as áreas da sociedade, desde a forma que as empresas coletam e usam dados pessoais, até a maneira como as pessoas interagem nas redes sociais, pois é fundamental para garantir que a tecnologia seja usada para o bem comum e que as pessoas sejam tratadas com dignidade e respeito no mundo digital.

Embora a tecnologia ofereça muitas oportunidades e benefícios, ela também apresenta desafios significativos para a sociedade e para o Estado. Por exemplo, a disseminação de notícias falsas (*fakenews*), vazamento de dados, ciberataques, a falta de regulação em torno da inteligência artificial (I.A) e outras tecnologias atuais e podem gerar consequências negativas para toda a coletividade.

O presente trabalho tem o objetivo de fomentar a discussão de como o direito e a ética se dará no âmbito digital, no contexto dos rápidos avanços que ocorrem com a tecnologia e como influência, fortalece e consolida a sociedade digital. Para a sua realização foram realizadas pesquisas bibliográficas, somada a entrevistas para coleta de dados exploratórios com profissionais das áreas de tecnologia da informação e das ciências humanas, dentre as quais o Direito.

1. A ÉTICA

A palavra ética vem do grego *ethos* e está relacionada ao modo de ser ou ao caráter do indivíduo. Com a absorção da cultura grega pelos romanos, foi traduzida para o latim *mos* (no plural *mores*), cujo significado remete à ideia de costume, dando origem à palavra moral. (Enciclopédia Digital Direitos Humanos II).

A ética é um ramo da filosofia que se ocupa com o estudo dos valores e princípios morais que orientam o comportamento humano, de acordo com a lição de Nelini (2001, p. 36). Ela busca compreender o que é certo e o que é errado em diversas situações da vida, bem como a justificativa desses valores e princípios.

No entender do ilustre jurista Miguel Reale (2020, p. 34) a ética influencia a norma. “Toda norma enuncia algo que deve ser, em virtude de ter sido reconhecido um valor como razão determinante de um comportamento declarado obrigatório”. É importante também destacar a diferença entre ética e moral, já que não são sinônimos. De uma forma geral, a moral pode ser definida como um conjunto de normas que orientam a forma de agir das pessoas em um determinado contexto, enquanto a ética como a racionalização e estudo aplicado da moral, conforme ensina Veloso (2005, p. 05).

Essa dualidade é amplamente influenciada pela cultura em que a pessoa nasce e se desenvolve. A moral entra como um resultado do conjunto de normas que orientam o comportamento desses indivíduos, se baseando nos valores de determinada cultura. Nessa declaração entende-se que toda cultura conseqüentemente institui uma moral, mas pode ser que não passe necessariamente pelo de uma Ética ou Filosofia Moral propriamente dito, de acordo com o que ensina Tavares (2013).

Por sua vez, a moral também não se confunde com o Direito. Palaia (2020, p. 5) assevera que a moral está adstrita a decisões tomadas com bases subjetivas. As decisões decorrem dos valores e posições do próprio indivíduo, enquanto o Direito provém de confrontos entre vários interesses. Enquanto no campo da moral o descumprimento de uma regra não implica em grandes conseqüências, no direito pode acarretar sanções e pressões externas e objetivas.

Tal campo de estudo se aplica nas mais variadas áreas, incluindo à tecnologia, e auxilia na reflexão sobre as ações e as decisões, bem como na compreensão dos impactos sobre os direitos das outras pessoas e na sociedade como um todo. Ela fornece um conjunto de princípios

e valores que orientam conduta humana que ajuda a fazer escolhas mais conscientes e responsáveis.

No âmbito da tecnologia, a ética tem sido cada vez mais discutida devido ao seu rápido avanço, especialmente no tocante à Inteligência Artificial, robótica e digitalização em geral, portanto, é preciso estabelecer princípios éticos para garantir que essas tecnologias sejam desenvolvidas e utilizadas de maneira responsável e respeitando os direitos humanos, e, como consequência, evitar prejuízos aos indivíduos.

A ética e a moral são fundamentais para a convivência em sociedade, inclusive no próprio âmbito digital – compreendendo que as ações ocorridas produzem efeitos no mundo físico - uma vez que também estabelecem padrões de comportamento que visam garantir a justiça, a equidade e o respeito pelos direitos humanos. Sem esses elementos, a inexistência de princípios comuns que orientam o comportamento dos indivíduos, a vida em sociedade seria marcada pelo caos, a violência e se tornaria, portanto, inviável.

2. A SOCIEDADE DIGITAL

No início da década de 1990 a internet deixou de ser um instrumento exclusivo das universidades e do meio científico (apossados por esses grupos após a desistência de controle por parte dos militares estadunidenses), e com a criação do World Wide Web (www) por Tim Berners Lee em 1994 passou, de forma gradual, a ser acessada com mais frequência para uso por civis, conforme sinaliza Vieira (2014)

Com a disseminação das suas ferramentas em nível global, a ampliação e extensão do alcance e dos meios de conexão, surgiu o que é caracterizado como a Sociedade Digital, formada por tecnologias consistentes no conjunto de *hardware* e *software*, (computadores, microchip e na capacidade crescentes de processamento), propiciando que as relações sociais, culturais, econômicas e políticas, dentre outras ocorram, uma vez que os usuários em certa medida têm o poder de redefini-las não usá-las como simples ferramentas de aplicação, nos termos do que assevera Alvarenga Neto (2008, p. 25).

Tal denominação se caracteriza pelo alto nível de interconectividade e interdependência entre as pessoas, organizações e instituições, possibilitando que a comunicação ocorra de forma instantânea e em tempo real, além de acesso a um volume substancial de dados e informações.

Esse tipo de sociedade também é marcado por uma maior capacidade de produção e circulação de conteúdo. Eles podem ser criados por qualquer indivíduo, independentemente de

sua localização geográfica, o que dá voz e fomenta a diversidade de opiniões, perspectivas e interesses e, ao mesmo tempo, os convergem.

De acordo com Lévy (1999, p. 24), "a sociedade digital é uma nova forma de sociedade que emerge do uso intensivo das tecnologias digitais e da internet". É marcada pela multiplicidade de pontos de vista e pela diversidade cultural, uma vez que as tecnologias digitais permitem a conexão entre pessoas de diferentes origens e culturas. O autor argumenta que essa diversidade pode se traduzir em uma riqueza para a sociedade, desde que haja diálogo e respeito mútuo entre as diferentes perspectivas.

Contudo, há desafios importantes, como o controle e a regulação do fluxo de informações; não para tolher a liberdade de expressão; a garantia da privacidade e da segurança dos dados, além da necessidade de desenvolver competências e habilidades para lidar com as tecnologias digitais. No entanto, a sociedade digital oferece também muitas oportunidades, como a ampliação do acesso à informação e a possibilidade de participação cidadã mais ativa e democrática, por isso a questão da ética e da moral são vitais neste contexto.

2.1 DIREITO DIGITAL

O Direito vem recebendo mais destaque no contexto da sociedade atual, marcada pelo emprego das tecnologias digitais e da internet, porém, capaz de causar fortes impactos aos direitos dos usuários. Com a evolução das tecnologias e das ferramentas da internet, as possibilidades se multiplicam para todas as pessoas, porém, trazem consigo sérias ameaças, portanto, esta tutela se faz necessária.

De acordo com Pinheiros (2016, p.68), a internet é uma janela aberta para o mundo e exige muito mais que apenas a seleção do público-alvo. Exige a criação de uma logística jurídica que reflita a diversidade cultural dos consumidores/clientes virtuais, daí a necessidade da aplicação do direito neste "universo", cujo qual apenas a ética não seria o bastante para sustentar, mas requer a aplicação de leis e da coercibilidade.

Para Miguel Reale (2020, p. 46) este é o principal ponto que distingue o direito da moral, sendo a moral caracterizada pela incoercibilidade, enquanto o direito é coercitivo. A coercibilidade, ainda de acordo com o autor, se traduz em uma expressão técnica que alinha a compatibilidade entre o direito e a força.

A privacidade na internet é um exemplo do exposto e tem sido amplamente discutida no âmbito do direito e da tecnologia. Com o uso cada vez mais intenso das redes sociais e a oferta

de serviços *online*, exige-se que os usuários compartilhem dados pessoais sem ter consciência das implicações, por isso, as normas de direito específicas têm sido criadas para garantir a proteção da privacidade e até da intimidade na internet.

É o caso do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014), que estabelece diretrizes e regras para o uso da internet no Brasil do exposto, e a LGPD, Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Frisa-se que a LGPD não é aplicável somente à internet, mas a todas as formas de tratamento de dados.

A proteção de dados pessoais é uma das principais questões abordadas pelo direito digital. A LGPD regulamenta o tratamento de dados pessoais por empresas e organizações e foi inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), da União Europeia, instituída para estabelecer regras voltadas para a proteção de dados pessoais na Europa.

Além das normas específicas voltadas para o ambiente online, o ordenamento jurídico vem sendo aperfeiçoado para alcançar a proteção necessária aos usuários. Como ainda não há de se falar ainda em Direito Digital como um ramo autônomo, conforme pondera Crespo, (2011, p.39) as leis que compõem o ordenamento jurídico pátrio são aplicáveis nas relações no contexto da internet, como ocorre com o Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Código Penal e outros.

A atual Sociedade da Informação não está restrita a fronteiras, limites, línguas e favorece a propagação dos fatos e acontecimentos antes desconhecidos das pessoas que vivem distantes das suas origens, e quando difundidos em grande escala, tornavam-se notórios apenas para grupos específicos, entretanto, com o avanço tecnológico é proporcionado maior alcance. Todo esse conjunto de características confere a essa sociedade um contexto mais universalizado.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O delicado equilíbrio entre as relações sociais e os novos avanços tecnológicos é um ponto importante a ser estudado, posto que é algo relacionado com o cotidiano global atual, nos termos do que vem sendo objeto de notícias diariamente, como os casos envolvendo variados tipos de *fake news* - nos mais diversos contextos - vazamento de dados, incluindo os pessoais, questionamentos sobre a regulação das IA's e pedidos de resgates milionários realizados por grandes empresas, por conta de ciberataques.

Por consequência torna-se necessário um olhar mais específico aos interesses da sociedade, tendo como referência a ética e o direito que precisam estar aplicados à sociedade

digital que vem se formando, a partir da participação de especialistas e discussões sobre a convergência entre a “real e virtual”, “físico e digital”, para que seja possível a continuidade do avanço tecnológico e a preservação dos direitos das pessoas, especialmente os humanos.

Nesses termos, as consequências da falta de regulação, pois as interações que ocorrem no âmbito digital afetam os direitos e interesses das pessoas. Todavia, os desafios são grandes, pois os constantes e cada vez mais rápidos avanços tecnológicos impedem que o direito caminhe na mesma velocidade, por isso se discute a presença da ética como um condutor e um catalizador destas relações.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em março de 2023.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em março de 2023.

ALVARENGA NETO. Rivadávia Correa Drummond de. Gestão do Conhecimento em organizações. Proposta de mapeamento conceitual integrativo. São Paulo: Ed. Saraiva, 2008.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. Crimes Digitais. 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LÉVY, Pierre. A Inteligência Coletiva: Por Uma Antropologia do Ciberespaço. 10. ed. São Paulo: Loyola, 2015.

_____. Cibercultura. 1º ed. São Paulo: Editora 34, 1999.

_____. O Que e o Virtual? 2º ed. São Paulo: Editora 34, 1996.

NELINI, José Renato. Ética geral e profissional. 3ª e. São Paulo: Ed. Revista dos tribunais 2003.

PALAIA, Nelson. Noções essenciais de Direito. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito Digital. 6º. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

REALE, Miguel. Lições preliminares do direito. 27ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2020.

TAVARES, Fábio Roberto. Ética, Política e Sociedade. [s.l: s.n.]. 1.ed. Santa Catarina: UNIASSELVI, 2013

TEIXEIRA, Tarcisio. Marco Civil da Internet: Comentado. São Paulo: Almedina, 2016.

VELOSO, Letícia H. M. Ética, valores e cultura: especificidades do conceito de responsabilidade social corporativa. *In* Ética e responsabilidade social nos negócios. 2º ed. Ed. Saraiva: São Paulo, 2005.

Sítios eletrônicos

VIEIRA, Ronaldo da M. world wide web: terra encantada onde tudo se encontra? [s.l:s.n.]. <<http://uniesp.edu.br/sites/biblioteca/revistas/20170509161129.pdf>>. Acessado em março de 2023, pesquisando sobre internet.

O Que é Ética - Comissão de Ética Pública da FURG. Disponível em: <<https://eticapublica.furg.br/moral-e-etica?id=26#:~:text=A%20origens%20da%20palavra%20%C3%Atica>> Acesso em: março de 2023. Pesquisando sobre ética.